

**CONTRATO 036/2016
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
DE TRANSPORTE ESCOLAR N° 002/2016**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ALTO PARAISO DE GOIAS pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n°. 01.740.455/0001 com sede administrativa na Praça Centro administrativo n.º 01, Alto Paraíso, Estado de Goiás, neste ato representada pelo Prefeito Municipal ALAN GONÇALVES BARBOSA, brasileiro, Casado, Prefeito, portador do RG n°533394 SSP/DF, e inscrito no CPF n° 273.662.601-00

CONTRATADA: BRUNNA MONTENEGRO DE MIRANDA GOMES - ME, inscrito no CNPJ n° 15.269.416/0001-87 neste ato representado pelo Sr. **BRUNNA MONTENEGRO DE MIRANDA GOMES** portador (a) do RG n° 97002537357, inscrito no CPF sob o n° 961.118.283-04, residente e domiciliada à RUA OLDEMAR BANDEIRA, QUADRA 32 - LOTE 04 - SETOR NOVO HORIZONTE, ALTO PARAISO DE GOIAS-GO, CEP n° 73.770-000, neste ato denominado **CONTRATADO**.

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato de Prestação de Serviços, considerando os expedientes constantes do processo licitatório n° 003/2016, na modalidade Pregão Presencial n° 03/2016 bem como os dispositivos da Lei n° 8.666/93 e posteriores alterações, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de transporte escolar por parte da CONTRATADA, para atender ao PROGRAMA MUNICIPAL DE TRANSPORTE ESCOLAR, compreendendo os seguintes roteiros discriminados abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E REAJUSTE

Pela presente contratação descrita na cláusula primeira deste instrumento o CONTRATANTE, pagará ao CONTRATADO a importância estimada para o exercício de 2016 o valor de R\$: 63.082,80 (SESSENTA E TRES MIL E OITENTA E DOIS REAIS E OITENTA CENTAVOS) para efeito de nota de empenho que serão pagos até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

Parágrafo único: Os valores ora pactuados poderão sofrer alterações, de acordo com a redução ou aumento nos roteiros, e ainda Correções nos valores atuais, que serão aplicadas apenas no caso de aumento comprovado do valor do combustível, ocorrido no mercado local, sendo que deverá obedecer aos (índices fixados de acordo com a planilha de composição de custo do preço do quilometro rodado, que representa um percentual de 34% (trinta e quatro por cento), do valor do quilometro rodado.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à CONTRATADA mensalmente após o fechamento do mês, até o décimo dia do mês subsequente, mediante relatório apresentado pela

Secretaria Municipal de Educação, contendo os serviços de transporte prestados pela CONTRATADA;

Os valores apresentados na fatura deverão ser idênticos aos constantes do relatório apresentado pela Secretaria de Educação;

O Pagamento será mediante apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços por meio de depósito em conta bancária em nome da empresa contratada, discriminados os valores a serem retidos a título de Contribuição Previdenciária nos termos da Instrução Normativa **SRP nº 03, de 14 de julho de 2005**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES DE ROTEIRO

Havendo necessidade de aumento ou redução do roteiro ou mesmo substituição por outro similar, o CONTRATANTE comunicará por escrito à CONTRATADA, sendo que o mesmo deverá atender prontamente, não podendo haver nenhum tipo de recusa.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços será efetuada de acordo com o CALENDÁRIO ESCOLAR, para o exercício de 2016.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os serviços objeto deste contrato terão seus custos cobertos com os recursos provenientes do orçamento de **2016**, da Lei Orçamentária, assim classificados: 12.361.0403.2-039.3.3.90.30.00.00 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a efetuar o respectivo pagamento à CONTRATADA, nos prazos e condições pactuados, dar condições de tráfego nas estradas municipais utilizadas no percurso e nas estaduais solicitar junto ao Estado a manutenção da mesma.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- a) O contratado se compromete a adequar o veículo e respeitar rigorosamente ao que determina os artigos 136 a 139 da Lei 9.503/97 (Código de Trânsito) e com as Resoluções do CONTRAN adequada à espécie e resolução do TCM – Tribunal de Contas dos Municípios referente ao serviço de transporte escolar;
- b) Registro do veículo no órgão de trânsito, como transporte de passageiros, ou lotação ou categoria aluguel;
- c) Laudo ou relatório de inspeção do órgão de trânsito, com data de expedição não superior a 180 (cento e oitenta) dias, atestando o atendimento às normas de transporte

escolar, sendo no mínimo:

- 1) pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes lateral e traseira da carroceria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo da carroceria pintada da cor amarela, as cores deverão ser invertidas;
 - 2) equipamento registrador instantâneo Inalterável de velocidade e tempo;
 - 3) lanternas de luz branca, fosca ou amarela disposta na extremidade superior da parte traseira;
 - 4) cintos de segurança, em número igual à. Lotação;
- d) - Apresentar documentação do motorista que conduzirá o veículo do transporte escolar, atestando:
- 1) Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
 - 2) Possuir Habilitação de categoria "D", no mínimo;
 - 3) Não possuir nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;
 - 4) Ter sido aprovado em curso especializado de transportes de passageiros, nos termos das Resoluções do CONTRAN nº. 789/1994 e 055/1998.
- e) manter os veículos em perfeitas condições de uso, limpo, equipado, oferecendo conforto e segurança aos passageiros e com cintos de segurança em número igual à Lotação, substituindo-o quando não oferecer condições de cumprir o transporte aqui contratado;
- f) responsabilizar-se por todas as despesas de manutenção do veículo, inclusive combustível;
- g) responsabilizar-se pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias e demais encargos pertinentes ao serviço prestado;
- h) substituir por outro veículo imediatamente caso haja defeito no veículo durante o transporte dos estudantes;
- i) atender a solicitação do contratante, para o transporte de alunos fora do período letivo e em caráter extraordinário sempre que for solicitado, devendo o pagamento ser faturado separadamente;
- j) ressarcir a terceiros bem como aos estudantes transportados, por quaisquer danos causados pelo veículo contratado ou seu condutor, isentando o Município de quaisquer custos referentes a esses danos;
- l) apresentar o veículo contratado para vistoria sempre que solicitado, pela Secretaria

de Educação;

m) apresentar comprovante de recolhimento das obrigações tributárias e encargos sociais, previstos para pessoas jurídicas.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS E PENALIDADES

Pela inexecução total parcial da proposta, o CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja ocorrido;
- b) multa moratória diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) de valor total do Contrato, em caso de suspensão do serviço de até 05 (cinco) dias úteis;
- c) multa moratória diária de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, em caso de suspensão do serviço superior a 05 (cinco) dias úteis, com base no artigo 86 da Lei nº 8.666, de 1993, até o limite de 20% (vinte por cento, cumulativa, até a sua regularização);
- d) multa de 2% (dois por cento) do valor da proposta, em caso de recusa na assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho;
- e) multa de 2% (dois por cento) do valor da proposta em caso de inviabilidade da assinatura do contrato, por culpa da empresa vencedora;
- f) multa de 2% (dois por cento) do valor da proposta pelo não cumprimento dos requisitos de habilitação, no momento da assinatura, do contrato;
- g) multa compensatória de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, ou ressarcimento do custo de novos serviços, quando o contratante tiver de contratar outro prestador de serviço para suprir a omissão da Contratada;
- h) suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com o Contratante, por prazo de até 02 (dois) anos;
- i) declaração de idoneidade para licitar e contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Contratante, depois de ressarcidos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada na alínea anterior;
- j) rescisão do Contrato com as consequências previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO INEXECUÇÃO OU RESCISÃO

O presente contrato regular-se-á, no que concerne à sua inexecução, alteração ou rescisão pelas disposições da Lei nº 8666/93, de 21 de junho de 1993, observadas

suas posteriores alterações, por suas cláusulas e pelos preceitos e princípios do direito público.

A critério do interesse público o contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo desde que comunicado oficialmente com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

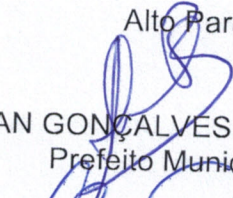
A fiscalização dos serviços ficará a cargo da Secretaria de Educação, o qual manterá relatório atualizado, que servirá de instrumento de prova de qualquer irregularidade por parte da CONTRATADA.

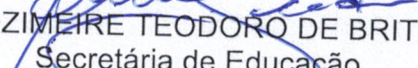
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

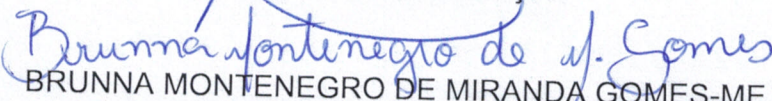
Fica eleito foro desta comarca, para dirimir as questões emergentes do presente termo, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por se acharem justos e contratados, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas, para que produzam os efeitos jurídicos e legais.

Alto Paraíso de Goiás, 24 de fevereiro de 2016.


ALAN GONÇALVES BARBOSA
Prefeito Municipal


ROZIMEIRE TEODORO DE BRITO
Secretária de Educação


BRUNNA MONTENEGRO DE MIRANDA GOMES-ME
Contratado

Testemunhas:

1- Shirley Alves Pereira
CPF: 031.165.848-50

2- Valdirio, Geovany de Mendonça
CPF: 874.922.451-49